



Quinta-feira, 5 de Setembro de 2024

I Série – N.º 171

# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 30.090,00

S U M Á R I O

## Assembleia Nacional

Lei n.º 14/24..... 9800

Da Divisão Político-Administrativa. — Revoga a Lei n.º 18/16, de 17 de Outubro, Lei da Divisão Político-Administrativa, e toda a legislação que contrarie o disposto na presente Lei.

# ASSEMBLEIA NACIONAL

## Lei n.º 14/24 de 5 de Setembro

A actual divisão político-administrativa da República de Angola está desajustada da necessidade premente de garantir o desenvolvimento harmonioso de todo território nacional, através da aproximação dos serviços e dos centros de decisão política aos cidadãos, bem como o equilíbrio demográfico entre as diversas unidades territoriais.

A presente Lei visa fixar a nova divisão político-administrativa do País com vista a conformá-la às exigências do crescimento demográfico e das infra-estruturas, promover o equilíbrio na expansão dos aglomerados populacionais, clarificar os limites geográficos territoriais, reduzir as assimetrias regionais, promover o desenvolvimento harmonioso do território nacional, garantir a qualidade, a eficiência e a eficácia da organização administrativa do território e da prestação dos serviços às populações.

A Assembleia Nacional aprova, por mandato do povo, nos termos da alínea f) do artigo 161.º e da alínea d) do n.º 2 do artigo 166.º, ambos da Constituição da República de Angola, a seguinte Lei.

## LEI DA DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

### CAPÍTULO I

#### Disposições Gerais

##### ARTIGO 1.º (Objecto)

A presente Lei estabelece a divisão político-administrativa da República de Angola.

##### ARTIGO 2.º (Divisão Político-Administrativa da República de Angola)

- O território da República de Angola é constituído por 21 Províncias, 326 Municípios e 378 Comunas.
- A Capital da República de Angola é Luanda.
- As denominações e sedes de Províncias são as seguintes:
  - Província de Cabinda, com sede em Cabinda;
  - Província do Zaire, com sede em Mbanza Kongo;
  - Província do Uíge, com sede no Uíge;
  - Província do Bengo, com sede no Dande;
  - Província de Luanda, com sede na Ingombota;
  - Província do Icolo e Bengo, com sede em Catete;
  - Província do Cuanza-Norte, com sede no Cazengo;

- h) Província do Cuanza-Sul, com sede no Sumbe;
- i) Província de Malanje, com sede em Malanje;
- j) Província da Lunda-Norte, com sede no Dundo;
- k) Província da Lunda-Sul, com sede em Saurimo;
- l) Província do Moxico, com sede no Luena;
- m) Província do Moxico Leste, com sede no Cazombo;
- n) Província do Bié, com sede no Cuito;
- o) Província do Huambo, com sede no Huambo;
- p) Província de Benguela, com sede em Benguela;
- q) Província do Namibe, com sede em Moçâmedes;
- r) Província da Huíla, com sede no Lubango;
- s) Província do Cunene, com sede no Cuanhama;
- t) Província do Cubango, com sede em Menongue;
- u) Província do Cuando, com sede em Mavinga.

ARTIGO 3.º

**(Quadros e mapas da divisão político-administrativa)**

A divisão político-administrativa da República de Angola resume-se:

a) Quadro resumo:

Províncias	Municípios	Comunas
21	326	378

b) Mapa resumo:



c) Os quadros e os mapas resumo por Províncias constam dos anexos, que constituem parte integrante da presente Lei.

**ARTIGO 4.º**

**(Divisão Político-Administrativa das Províncias)**

A divisão político-administrativa das Províncias compreende Municípios e Comunas.

jusante, até a confluência do Rio Mucondolo; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Cavambi; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Comba; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Lungue-Vungo.

## CAPÍTULO XIV

### Província do Moxico Leste

#### SECÇÃO I

#### Composição e Limites Geográficos da Província

##### ARTIGO 309.º

##### **(Composição e limites geográficos da Província do Moxico Leste)**

1. A Província do Moxico Leste, com sede no Município do Cazombo, compreende os Municípios do Cazombo, do Luacano, da Cameia, do Luau, de Nana Candundo, de Macondo, da Caianda, do Lóvua do Zambeze e do Lago Dilolo.

2. A Província do Moxico Leste tem como limites geográficos: o curso do Rio Cassai desde a confluência do Rio Tcheleca até confluência do Rio Luau, o curso deste rio até ser interceptado pela linha de fronteira com a República Democrática do Congo; esta linha de fronteira até ao marco n.º 1, marco este que é comum às fronteiras de Angola - República Democrática do Congo, Angola - República da Zâmbia e República Democrática do Congo - República da Zâmbia e tem a latitude astronómica de 10º 53' 18,5" Sul e a longitude aproximada de 23º 59' 58,5" Leste; a fronteira com a República da Zâmbia desde o Marco n.º 1 até ao ponto de interceptação do talweg do Rio Maninga pelo paralelo do Marco L. 1 (este marco tem a latitude de 13º 00' 00"); o paralelo 13º 00' 00" Sul, desde o talweg do Rio Maninga até ao Marco de fronteira n.º L 25-M. 1 (este marco tem a latitude 13º 00' 00" Sul e a longitude aproximada de 22º 00' 13" Leste); a linha de fronteira com a República da Zâmbia até ser interceptada pelo curso do Rio Lungue-Vungo; o curso deste rio até a confluência do Rio Livale; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Mulondola; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Luena; o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Lumeji; o curso deste rio até a confluência do Rio Luátchi; o curso deste rio até a confluência do Rio Mucolongo; o curso deste rio até a picada que une a Aldeia Luatchi/Tchivumbo; o troço desta picada até interceptar a Estrada Cameia/Camanongue (antiga Aldeia Tchivumbo); a linha que une esta interceptação à confluência do Rio Tcheleca no Rio Cassai.

#### SECÇÃO II

#### Limites Geográficos dos Municípios

##### ARTIGO 310.º

##### **(Município do Cazombo)**

O Município do Cazombo tem como limites geográficos: o curso do Rio Uandano desde a sua confluência no Rio Tchicalueji até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Engue; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Luvua; o curso deste rio, para jusante,

até a confluência do Rio Nguangua; o curso deste rio até a confluência do Rio Tchissassa; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Kawanga; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Lupatchégi; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Zambeze; o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Lupéu; o curso deste rio até a confluência no Rio Mugimo; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Tchinzai; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Muhaco; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Cantambo; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Lunatchi; o curso deste rio até a confluência do Rio Cassangue; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Quebam; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Muvunda; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Lufuigi; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Zambeze; o curso deste rio até a linha de fronteira com a República da Zâmbia (paralelo 13º 00' 00''); a linha de fronteira (referido paralelo) até ao Marco L.25 (latitude 13º 00' 00'' Sul e longitude aproximada de 22º 00' 13'' Leste); a linha de fronteira com a República da Zâmbia, para Sul, até a sua intercepção pelo Rio Lungue-Vungo; o curso deste rio até a confluência do Rio Livale; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Mulondola; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Luena o curso deste rio, para jusante; o curso deste rio até a confluência do Rio Mavunda; a linha que une esta confluência à nascente do Rio Catochi; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Mboela; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Tchifumaji; o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Tchicalueji; o curso deste rio até a confluência do Rio Uandano.

#### ARTIGO 311.º (Composição)

O Município do Cazombo compreende as Comunas do Cazombo e de Lumbala Caquengue, com os seguintes limites geográficos:

- a) A Comuna do Cazombo tem como limites geográficos: o curso do Rio Uandano desde a sua confluência no Rio Tchicalueji até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Engue; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Luvua; o curso deste rio, para jusante, até a confluência do Rio Nguangua; o curso deste rio até a confluência do Rio Tchissassa; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Kawanga; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Lupatchégi; o curso deste rio, para jusante, até a sua confluência no Rio Zambeze; o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Lupéu; o curso deste rio até a confluência do Rio Mugimo; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Tchinzai; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Muhaco; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Cantambo; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Lunatchi; o

- curso deste rio até a sua confluência no Rio Zambeze; o curso deste rio, para jusante, até a confluência do Rio Tchifumaji; o curso deste rio até a confluência do Rio Tchicalueji; o curso deste rio até a confluência do Rio Uandano;
- b) A Comuna de Lumbala Caquengue tem como limites geográficos: o curso do Rio Luena, para jusante, desde a confluência do Rio Mulondola até a confluência do Rio Mavunda; a linha que une esta confluência à nascente do Rio Catochi; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Mboela; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Tchifumaji; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Zambeze; o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Lunatchi; o curso deste rio até a confluência do Rio Cassangue; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Quebam; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Muvunda; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Lufuigi; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Zambeze; o curso deste rio, para jusante, até a linha de fronteira com a República da Zâmbia (paralelo 13º 00' 00''); a linha de fronteira (referido paralelo) até ao Marco L.25 (latitude 13º 00' 00" Sul e longitude aproximada de 22º 00' 13" Leste); a linha de fronteira com a República da Zâmbia, para Sul, até a sua intercepção pelo Rio Lungue-Vungo; o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Livale; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Mulondola; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Luena.

#### ARTIGO 312.º

##### **(Município do Luacano)**

O Município do Luacano tem como limites geográficos: o curso do Rio Cassai, para jusante, desde a confluência do Rio Calomba até a confluência do Rio Cassepo; o curso deste rio até a passagem hidráulica na Linha Férrea Cameia/Luau; o troço da linha férrea até a intercepção do Vale Luvua; o curso deste vale até a nascente do Rio Luvua; o curso deste rio até a confluência Sudeste dos seus dois braços (na Região de Tchimuli) no ponto coordenado (612779; 8755813); a linha quebrada que une esta confluência à confluência dos Rios Dambalo e Caluaco, à nascente do vale Capacala até a ponte sobre o Rio Luangueji na picada de acesso às Aldeias Kato e Candongo; o curso deste rio, para jusante, até a ponte da picada de acesso à Aldeia Mamue; o troço desta picada até a ponte sobre o Rio Tchifumaji; o curso deste rio, para jusante, até a confluência do Rio Tchitamba; o curso deste rio até a sua nascente; a linha quebrada que une esta nascente ao marco geodésico principal Uchas (1097.6), às nascentes dos Rios Quena e Calomba; o curso do Rio Calomba até a sua confluência no Rio Cassai.

#### ARTIGO 313.º

##### **(Município da Cameia)**

O Município da Cameia tem como limites geográficos: o curso do Rio Cassai desde a confluência do Rio Tcheleca, para jusante, até a confluência do Rio Calomba; o curso deste rio até a sua nascente; a linha quebrada que une esta nascente à nascente do Rio Quena, o marco geo-

désico principal Uchas (cota 1097,6), a nascente do Rio Tchitamba, o marco geodésico principal Capochi (cota 1093,8) e as nascentes dos Rios Cavanda e Tchimona; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Luena; o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Lumeji; o curso deste rio até a confluência do Rio Luátchi; o curso deste rio até a confluência do Rio Mucolongo; o curso deste rio até interceptar a picada que une a Aldeia Luatchi/Tchivumbo; o troço desta picada até interceptar a Estrada Cameia/Camanongue (antiga Aldeia Tchivumbo); a linha que une esta intercepção à confluência do Rio Tcheleca no Rio Cassai.

**ARTIGO 314.º**

**(Município do Luau)**

O Município do Luau tem como limites geográficos: o curso do Rio Cassai desde a confluência do Rio Cassepo até a confluência do Rio Luau; o curso deste rio na linha de fronteira, até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Cavuanda; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Luvua; o curso deste rio até a sua nascente no Vale Luvua; o curso deste vale até interceptar a Linha Férrea Cameia/Luau; troço desta linha até a passagem hidráulica sobre o Rio Cassepo; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Cassai.

**ARTIGO 315.º**

**(Município de Nana Candundo)**

O Município de Nana Candundo tem como limites geográficos: a linha de fronteira com a República Democrática do Congo, desde o Marco n.º 22, até o meridiano da nascente do Rio Capemba; a linha que une o meridiano da nascente do Rio Capemba, na fronteira com a República Democrática do Congo, à referida nascente; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Luatchi; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Zambeze; o curso deste rio, para jusante, até a confluência do Rio Lupatchégi; o curso deste rio até a confluência do Rio Kawanga; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Tchissassa; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Nguangua; o curso deste rio até a confluência do Rio Luvua; o curso deste rio até a confluência do Rio Engue; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Uandano; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Tchicalueji; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente ao marco n.º 22 da fronteira com a República Democrática do Congo.

**ARTIGO 316.º**

**(Município de Macondo)**

O Município de Macondo tem como limites geográficos: o curso do Rio Luizavo desde a sua confluência no Rio Zambeze, até a confluência do Rio Mudilege (junto à linha de fronteira); a linha de fronteira com a República da Zâmbia desde esta confluência até aos Marcos n.ºs XI, XII, XIII, na fronteira com a República da Zâmbia; a linha de fronteira, desde o Marco n.º XIII até interceptar o Rio Camatete (Camaleze), o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Muhanamuhose; o curso deste rio até a sua nascente; a linha de fronteira passando pelos vértices XIV, XV e a nascente do Rio Mucumba; o curso deste rio até a confluência do Rio Maninga, o curso deste rio até o «talweg» do Rio Maninga (paralelo 13º 00' 00"); daqui, pela

linha de fronteira (referido paralelo) até interceptar o Rio Zambeze; o curso deste rio até a confluência do Rio Lufuigi; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Muvunda; o curso deste rio até confluência do Rio Quebam; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Cassangue; o curso deste rio até a confluência do Rio Lunatchi; o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Cantambo; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Muhaco; o curso deste rio até a confluência do Rio Tchinzai; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Mugimo; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Lupéu; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Zambeze; o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Luizavo.

**ARTIGO 317.º**  
**(Composição)**

O Município de Macondo compreende as Comunas de Macondo e da Calunda, com os seguintes limites geográficos:

- a) A Comuna de Macondo tem como limites geográficos: o curso do Rio Cassombo desde a sua confluência no Rio Lufuigi até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Cassinda; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Tchinhavo; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Macondo; o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Niela; o curso deste rio até a sua nascente; a linha quebrada que une esta nascente à nascente do Rio Cassesse, à confluência dos Rios Casseque e Luáua, à nascente do Rio Cahemba e os marcos n.º XI, XII, XIII, na fronteira com a República da Zâmbia; a linha de fronteira, desde o marco n.º XIII até interceptar o Rio Camatete (Camaleze), o curso deste rio, para jusante, até a confluência do Rio Muhanamuhose; o curso deste rio até a sua nascente; a linha de fronteira passando pelos vértices XIV, XV e a nascente do Rio Mucumba; o curso deste rio até a confluência do Rio Maninga, o curso deste rio até o «talweg» do Rio Maninga (paralelo 13º 00' 00''); daqui, pela linha de fronteira (referido paralelo) até interceptar o Rio Zambeze; o curso deste rio, para motante, até a confluência do Rio Lufuigi; o curso deste rio até a confluência do Rio Cassombo;
- b) A Comuna da Calunda tem como limites geográficos: o curso do Rio Luizavo desde a sua confluência no Rio Zambeze, até a confluência do Rio Mudilege (junto a linha de fronteira); a linha de fronteira com a República da Zâmbia desde esta confluência até ao Marco n.º VIII; a linha de fronteira que passa pelos Marcos VIII, IX, X, e XI; a linha quebrada que une o Marco n.º XI à nascente do Rio Cahemba, a confluência dos Rios Casseque e Luáua e as nascentes dos Rios Cassesse e Niela; o curso do Rio Niela até a sua confluência no Rio Macondo; o curso deste rio, para jusante, até a confluência do Rio Tchinhavo; o curso deste rio até a confluência do Rio Cassinda; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Cassombo; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Lufuigi; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Muvunda; o curso deste rio até

a confluência do Rio Quebam; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Cassangue; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Lunatchi; o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Cantambo; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Muhaco; o curso deste rio até a confluência do Rio Tchinzai; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Mugimo; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Lupéu; o curso deste rio, até a sua confluência no Rio Zambeze; o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Luizavo.

ARTIGO 318.º

**(Município de Caianda)**

O Município de Caianda tem como limites geográficos: a linha de fronteira com a República Democrática do Congo, desde o meridiano da nascente do Rio Capemba até ao Marco n.º 1, marco este que é comum às fronteiras da República de Angola-República Democrática do Congo, República Democrática do Congo-República da Zâmbia e República de Angola-República da Zâmbia e tem a latitude astronómica de 10º 53' 18,5" Sul e longitude aproximada de 23º 59' 58,5" Leste; a fronteira com a Zâmbia desde o Marco n.º 1 até a confluência do Rio Njimbi no Rio Zambeze; o curso do Rio Zambeze, para jusante, até a confluência do Rio Luatchi; o curso deste rio até a confluência do Rio Capemba; o curso deste rio até a sua nascente; o meridiano desta nascente até interceptar a linha de fronteira com a República Democrática do Congo.

ARTIGO 319.º

**(Município do Lóvua do Zambeze)**

O Município do Lóvua do Zambeze tem como limites geográficos: o curso do Rio Zambeze, desde a confluência do Rio Luizavo até ser interceptado pela linha de fronteira; a linha de fronteira desde esta confluência até a confluência do Rio Mudilege e o Rio Luizavo; o curso do Rio Luizavo até a sua confluência no Rio Zambeze.

ARTIGO 320.º

**(Município do Lago Dilolo)**

O Município do Lago Dilolo tem como limites geográficos: o curso do Rio Luvua desde a confluência Sudeste dos seus dois braços (na Região de Tchimuli) no ponto coordenado (612779; 8755813) até a confluência no Rio Cavuanda; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Luau; o curso deste rio até ser interceptado pela linha de fronteira com a República Democrática do Congo; a linha de fronteira desde o curso do Rio Luau até ao Marco n.º 22, passando pelos Marcos n.º 25, 24 e 23; a linha que une o Marco n.º 22 da fronteira com a República Democrática do Congo à nascente do Rio Tchicalueji; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Tchifumaji; o curso deste rio até a confluência do Rio Mboela; o curso deste rio até a confluência do Rio Catochi; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à confluência do Rio Mavunda no Rio Luena; o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Tchimona; o curso deste rio até a sua nascente; a

linha quebrada que une esta nascente à nascente do Rio Cavanda, o marco geodésico principal Capochi (1093.8) e a nascente do Rio Tchitamba; o curso do Rio Tchitamba até a sua confluência no Rio Tchifumaji; o curso deste rio, para montante, até interceptar a picada de acesso as Aldeias Kato e Candongo; o troço desta picada até interceptar o Rio Luangueji; o curso deste rio, para montante, até a intercepção da picada entre as Aldeias Kato e Candongo; a linha quebrada que une esta intercepção à nascente do Vale Capacala, a confluência do Rio Caluhaco no Rio Ndambalo e a confluência (Sudeste) dos dois braços do Rio Luvua (na Região do Tchimuli) no ponto coordenado (612779; 8755813).

## CAPÍTULO XV

### Província do Bié

#### SECÇÃO I

#### Composição e Limites Geográficos da Província

##### ARTIGO 321.º

#### (Composição e limites geográficos da Província do Bié)

1. A Província do Bié, com sede no Município do Cuito, compreende os Municípios do Andulo, do Chitembo, do Cuito, de Camacupa, do Chinguar, de Catabola, do Cunhinga, do Cuemba, de Nharêa, do Luando, de Ringoma, do Mumbué, de Calucinga, da Chicala, da Chipeta, do Umpulo, do Lúbia, de Cambândua e do Belo Horizonte.

2. A Província do Bié tem como limites geográficos: o curso do Rio Cotale, desde a sua confluência no Rio Culo até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Jambalunga; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Amalondo; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Ngango; o curso deste rio, para jusante, até a confluência do Rio Moluani; o curso deste rio até a confluência do Rio Quirima; o curso deste rio até a sua nascente (Ramo Sul); a linha que une esta nascente à nascente do Rio Cundumunha; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Cassonhi; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Cuilo; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Cutato; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Cuanza; o curso deste rio montante, até a confluência do Rio Sevi; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Mutango; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Luitche; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Luimo; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Ndunda; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Luando; o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Cussique; o curso deste rio até a confluência do Rio Cueo; o curso deste rio até a confluência do Rio Camalunga; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Muambi; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Cuafo; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Cuango; o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Mbambi; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Lutchi; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Ngando; o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Catchi; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à confluência do

ARTIGO 513.º  
**(Município do Luengue)**

O Município do Luengue tem como limites geográficos: o curso do Rio Tchambuli, desde a sua confluência no Rio Cuito, até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Luangundo; o curso deste rio até a confluência dos Rios Capembe e Utembo; o curso do Rio Utembo até a confluência do Rio Luengue; o curso deste rio até a confluência do Rio Lumuna; o curso deste rio até a confluência do Rio Cuchó; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Muqueche; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Cuito; o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Tchambuli.

CAPÍTULO XXIII  
**Disposições Finais e Transitórias**

ARTIGO 514.º  
**(Revogação)**

É revogada a Lei n.º 18/16, de 17 de Outubro, Lei da Divisão Político-Administrativa, e toda a legislação que contrarie o disposto na presente Lei.

ARTIGO 515.º  
**(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e as omissões resultantes da interpretação e da aplicação da presente Lei são resolvidas pela Assembleia Nacional.

ARTIGO 516.º  
**(Entrada em vigor)**

1. A presente Lei entra em vigor à data da sua publicação.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o processo de elaboração e aprovação do Orçamento Geral do Estado de 2025 deve considerar a nova Divisão Político-Administrativa.
3. As novas estruturas administrativas são instaladas gradualmente.

Vista e aprovada pela Assembleia Nacional, em Luanda, aos 14 de Agosto de 2024.

A Presidente da Assembleia Nacional, *Carolina Cerqueira*.

Promulgada aos 22 de Agosto de 2024.

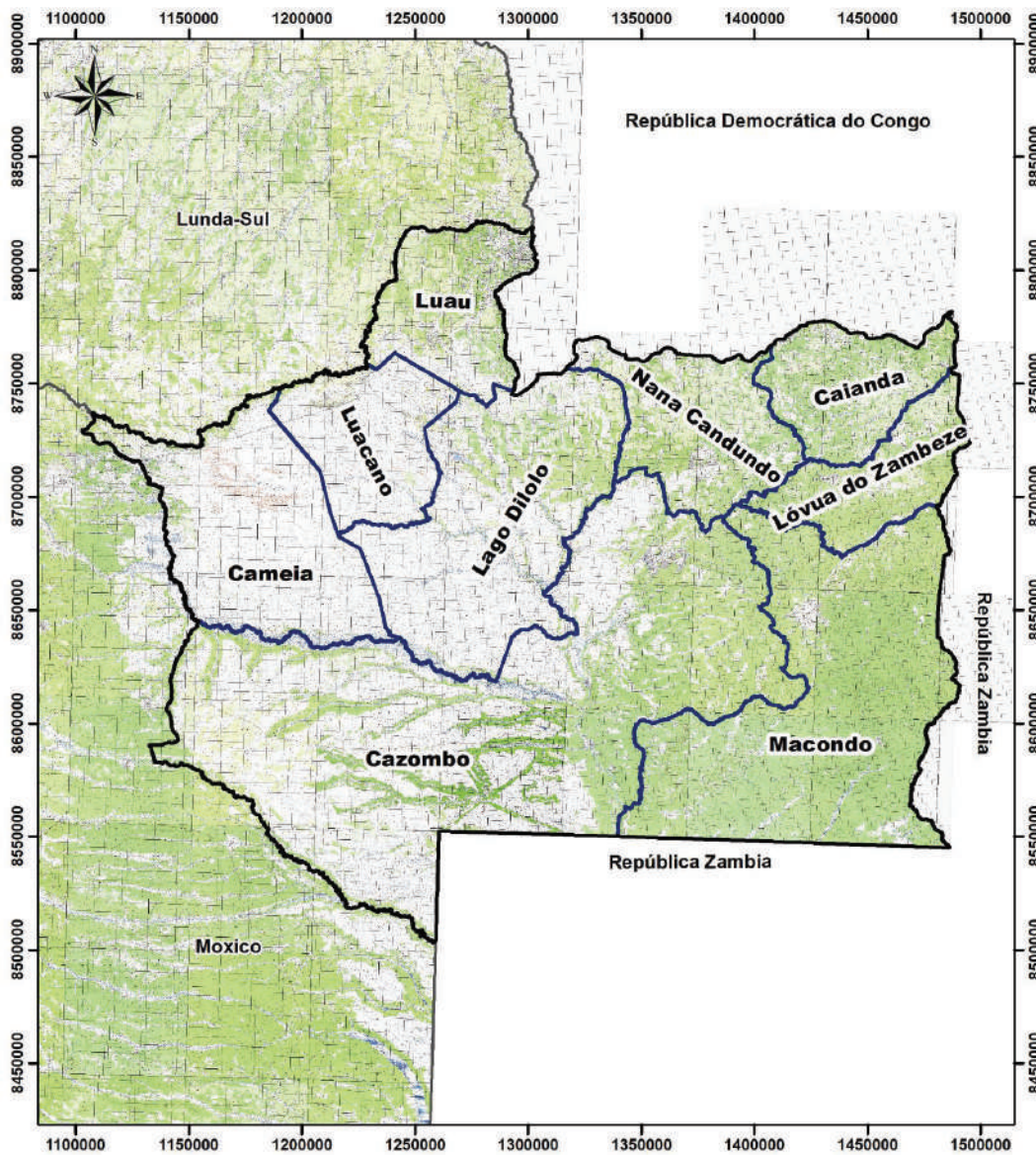
Publique-se.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.




ANEXO XIII  
**PROVÍNCIA DO MOXICO LESTE**  
**1. QUADRO RESUMO DA PROVÍNCIA DO MOXICO LESTE**

Províncias	Municípios	Comunas
MOXICO LESTE	Cazombo	Cazombo Lumbala Caquengue
	Luacano	
	Cameia	
	Luau	
	Nana Candundo	
	Macondo	Macondo Calunda
	Caianda	
	Lóvua do Zambeze	
	Lago Dilolo	
		9

a) MAPA DA PROVÍNCIA DO MOXICO LESTE






**Legenda**

-  Província
-  Município
-  Confrontações

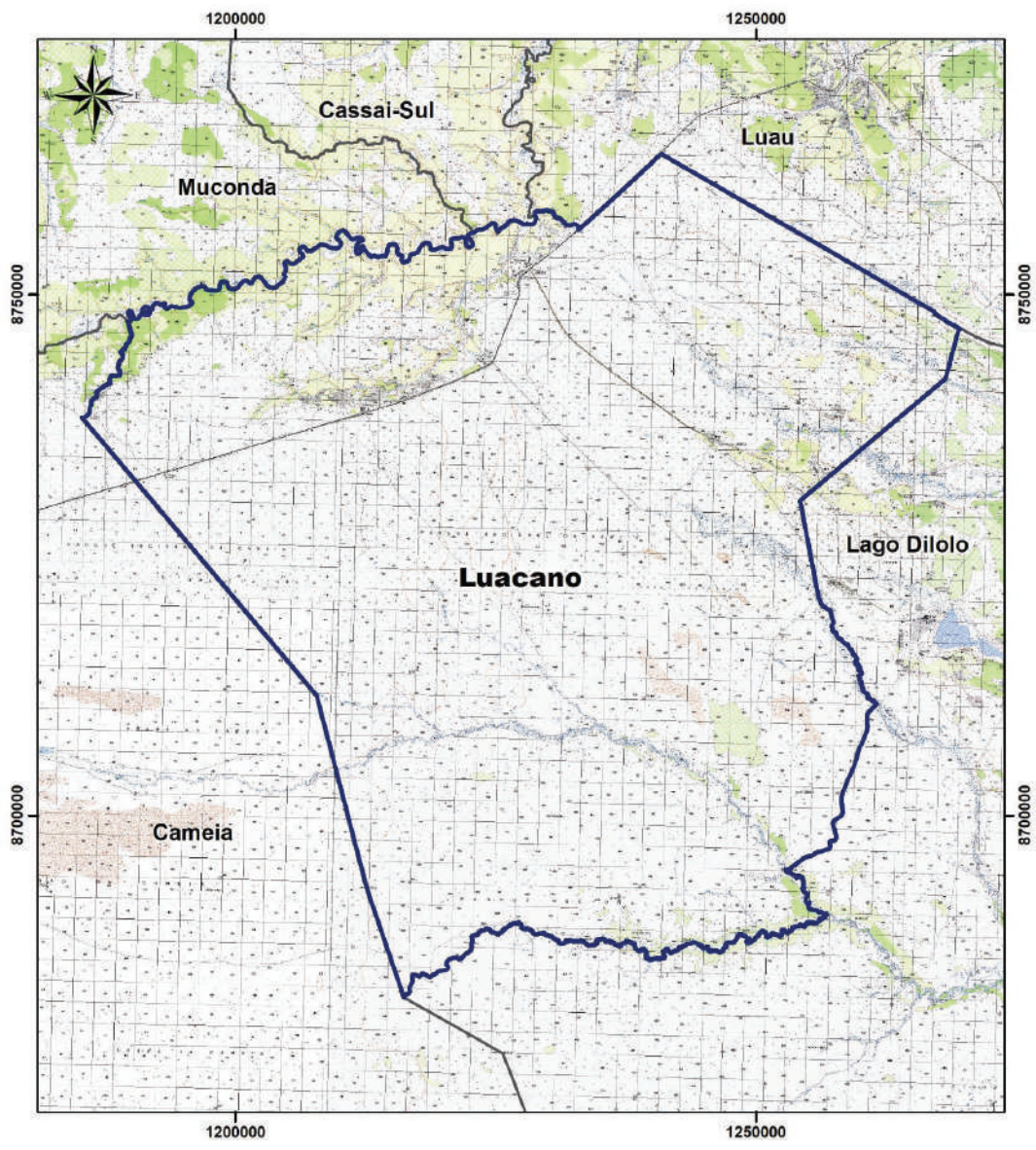
b) MAPA DO MUNICÍPIO DO CAZOMBO






**Legenda**

-  Município
-  Comuna
-  Confrontações

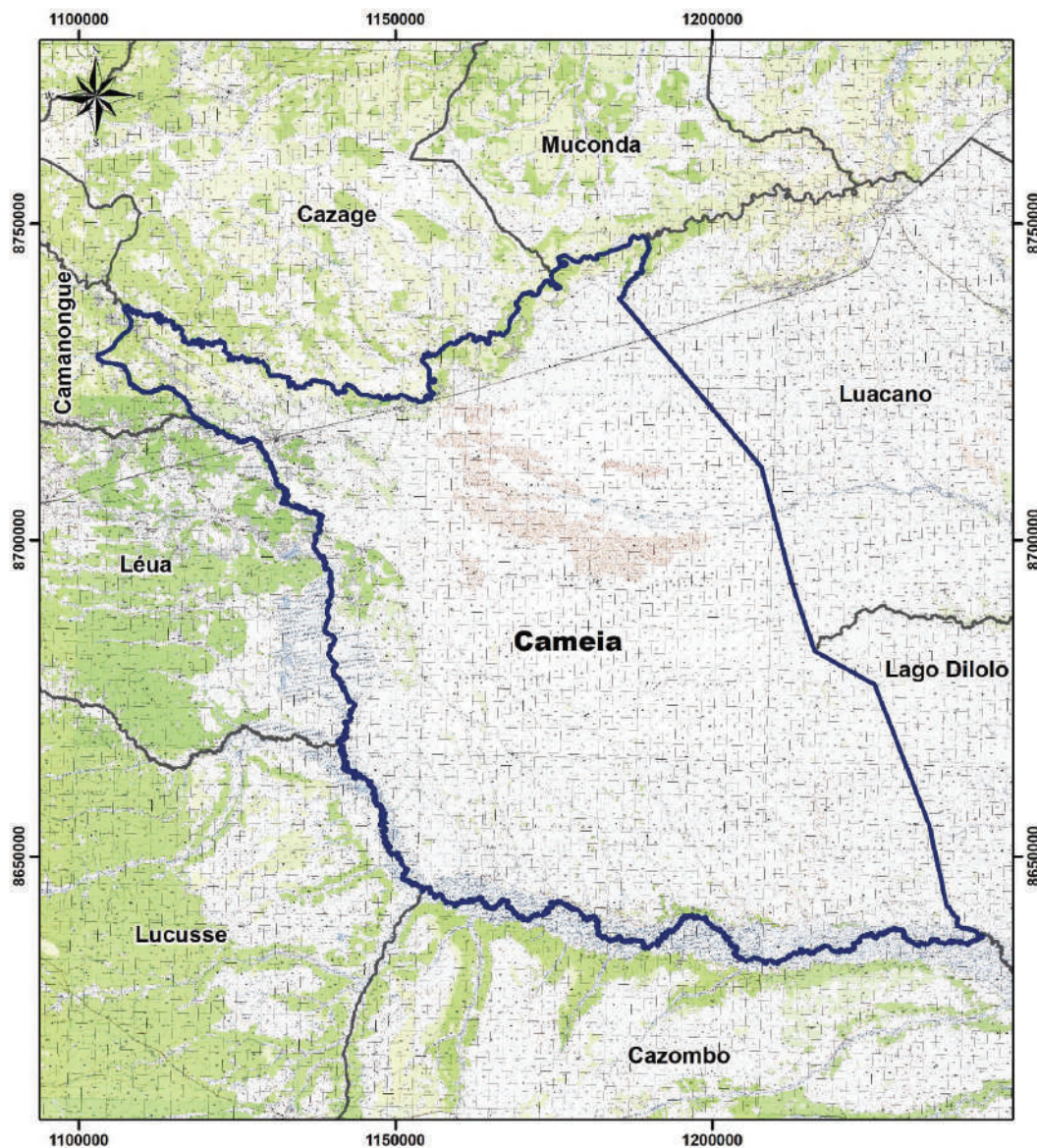
c) MAPA DO MUNICÍPIO DO LUACANO






**Legenda**

-  Município
-  Comuna
-  Confrontações

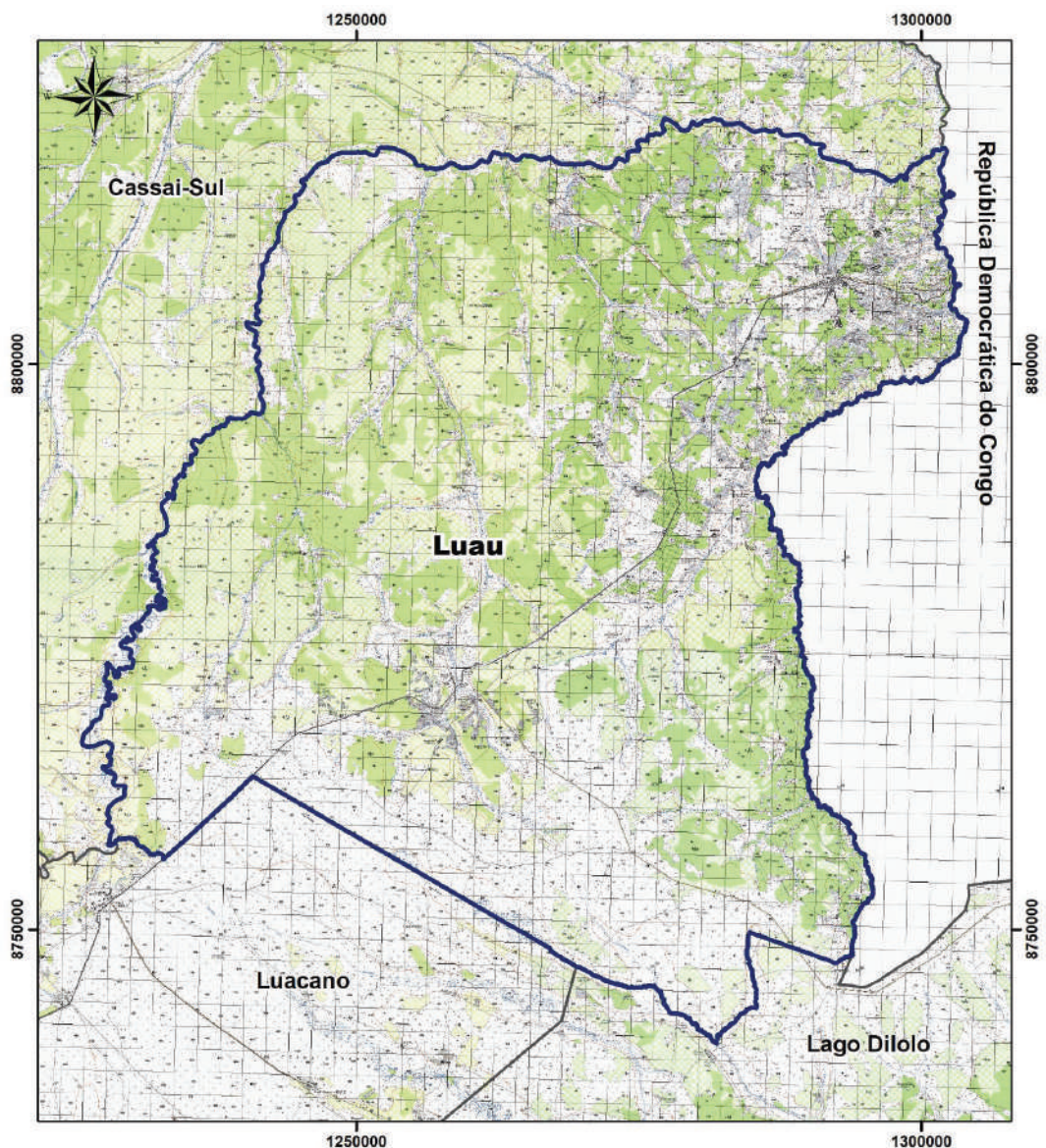
d) MAPA DO MUNICÍPIO DA CAMEIA






**Legenda**

-  Município
-  Comuna
-  Confrontações

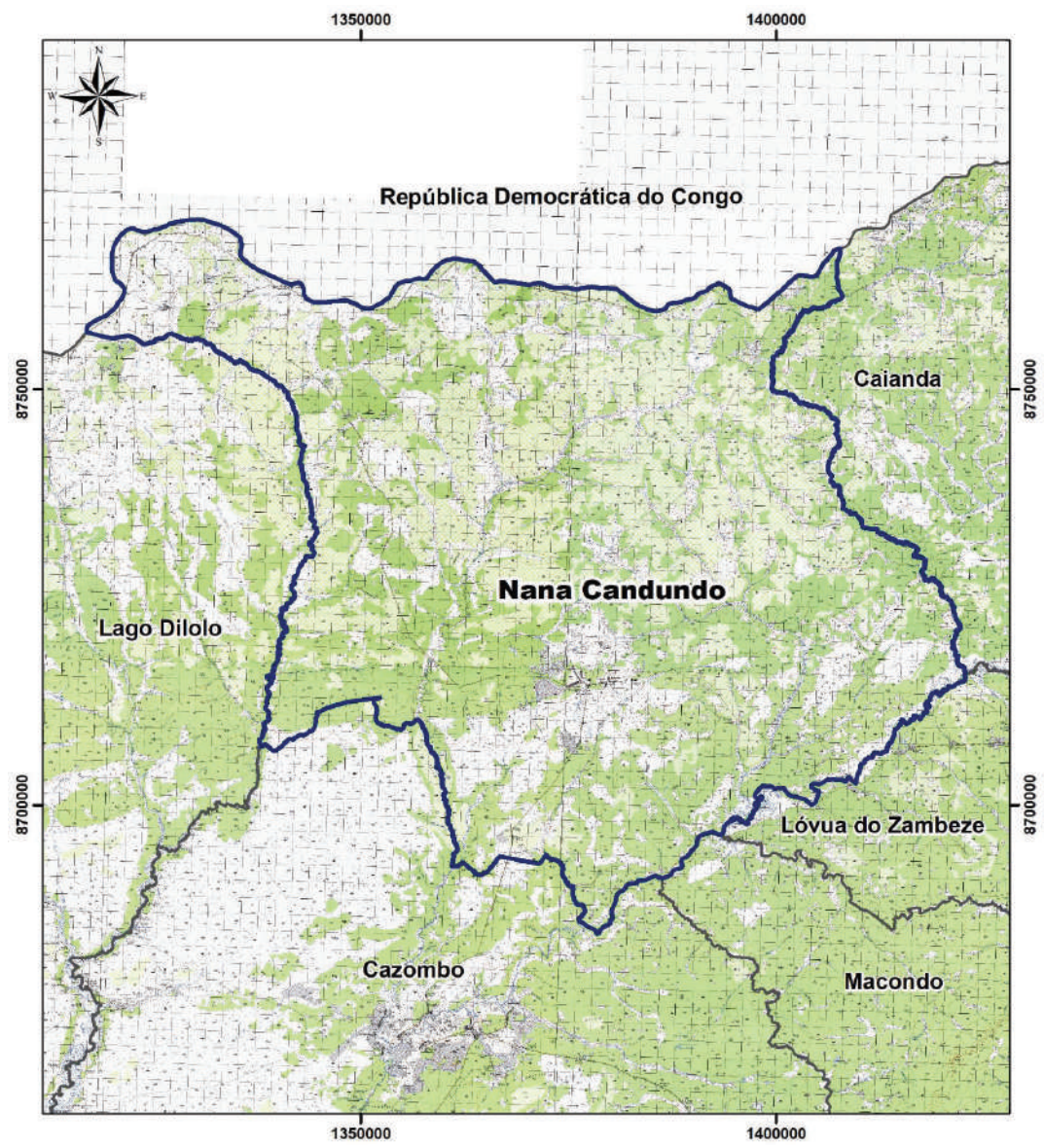
e) MAPA DO MUNICÍPIO DO LUAU



**Legenda**

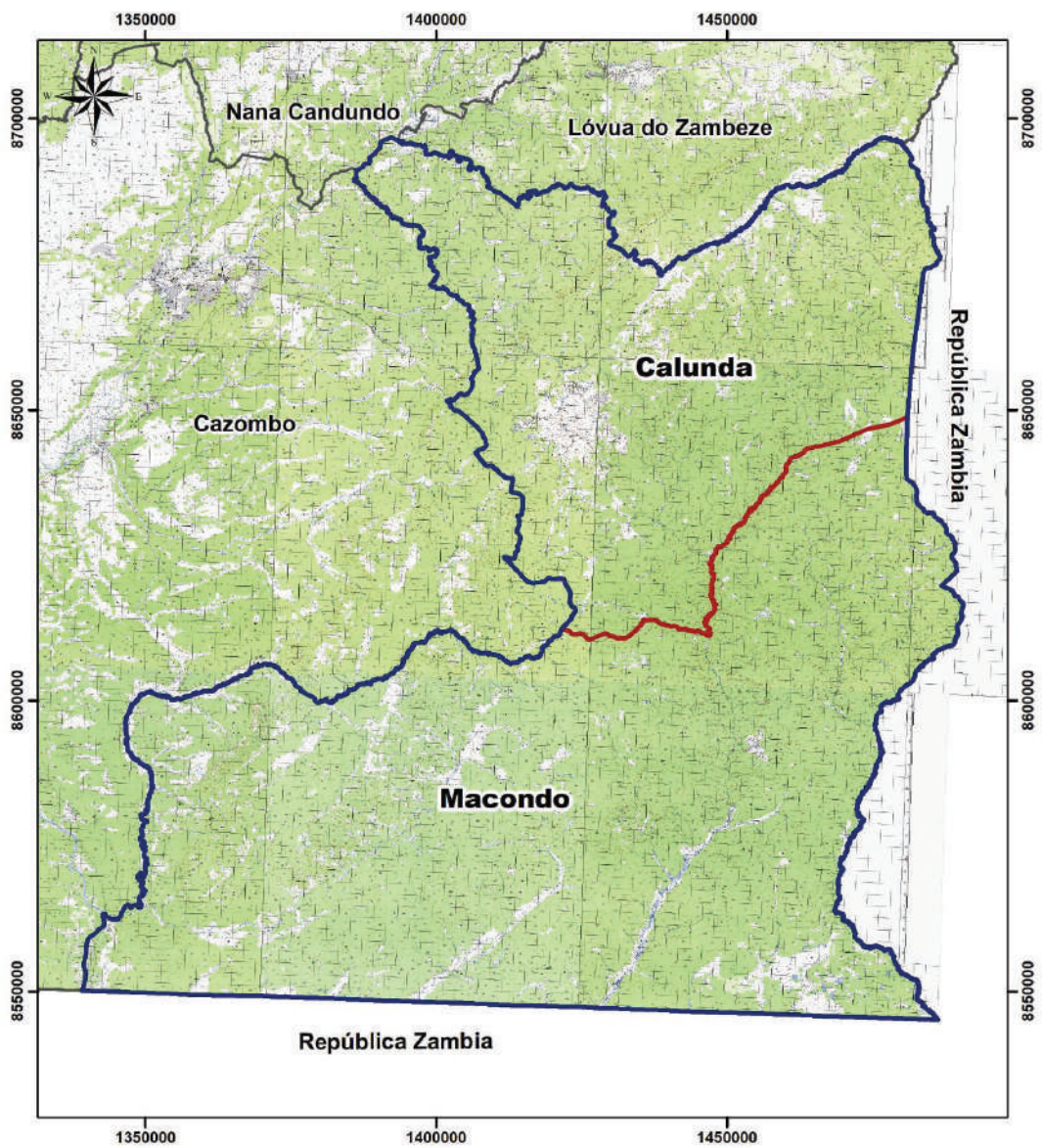
-  Município
-  Comuna
-  Confrontações

f) MAPA DO MUNICÍPIO DE NANA CANDUNDO






- Legenda**
-  Município
  -  Comuna
  -  Confrontações

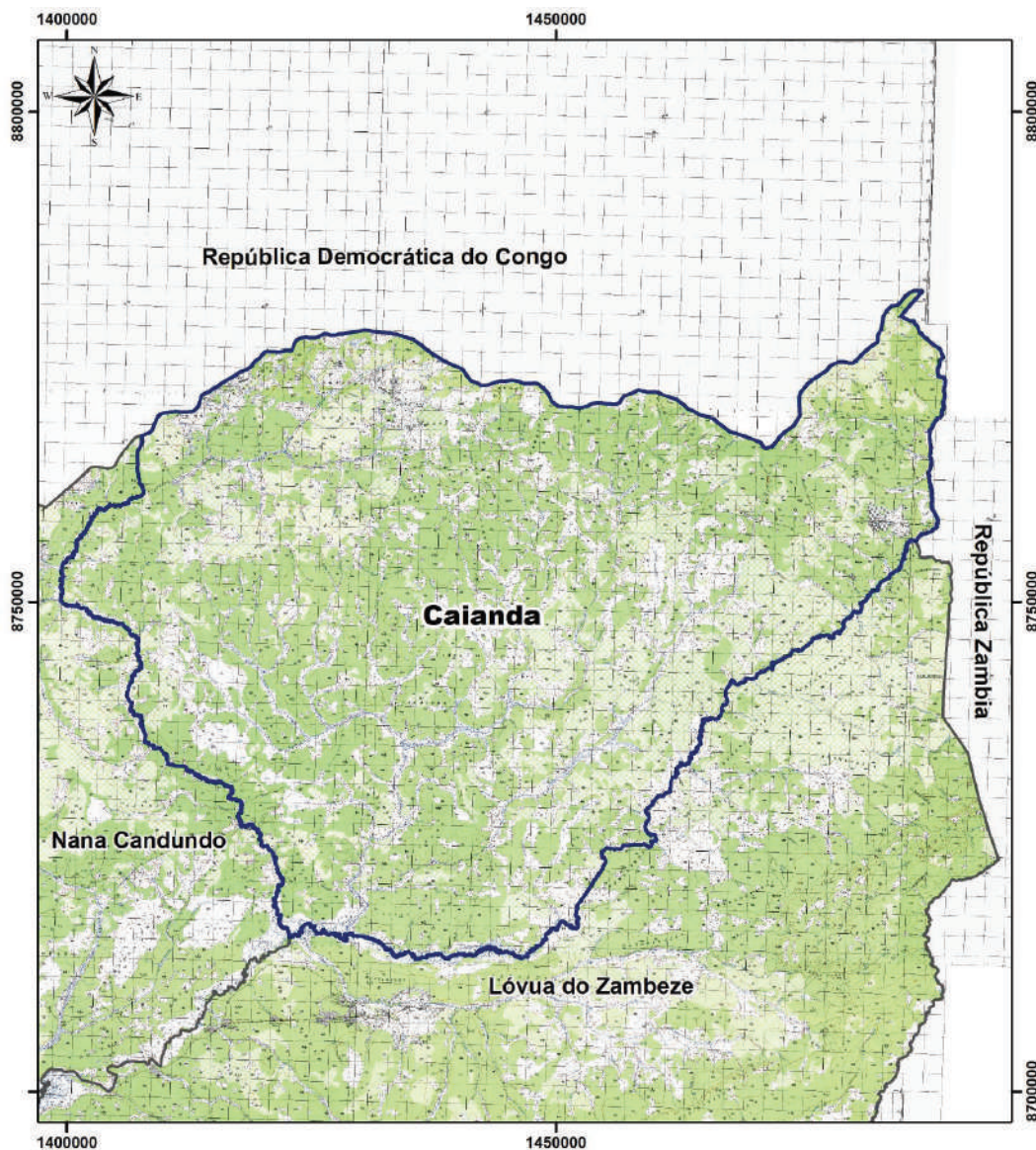
g) MAPA DO MUNICÍPIO DE MACONDO






**Legenda**

-  Município
-  Comuna
-  Confrontações

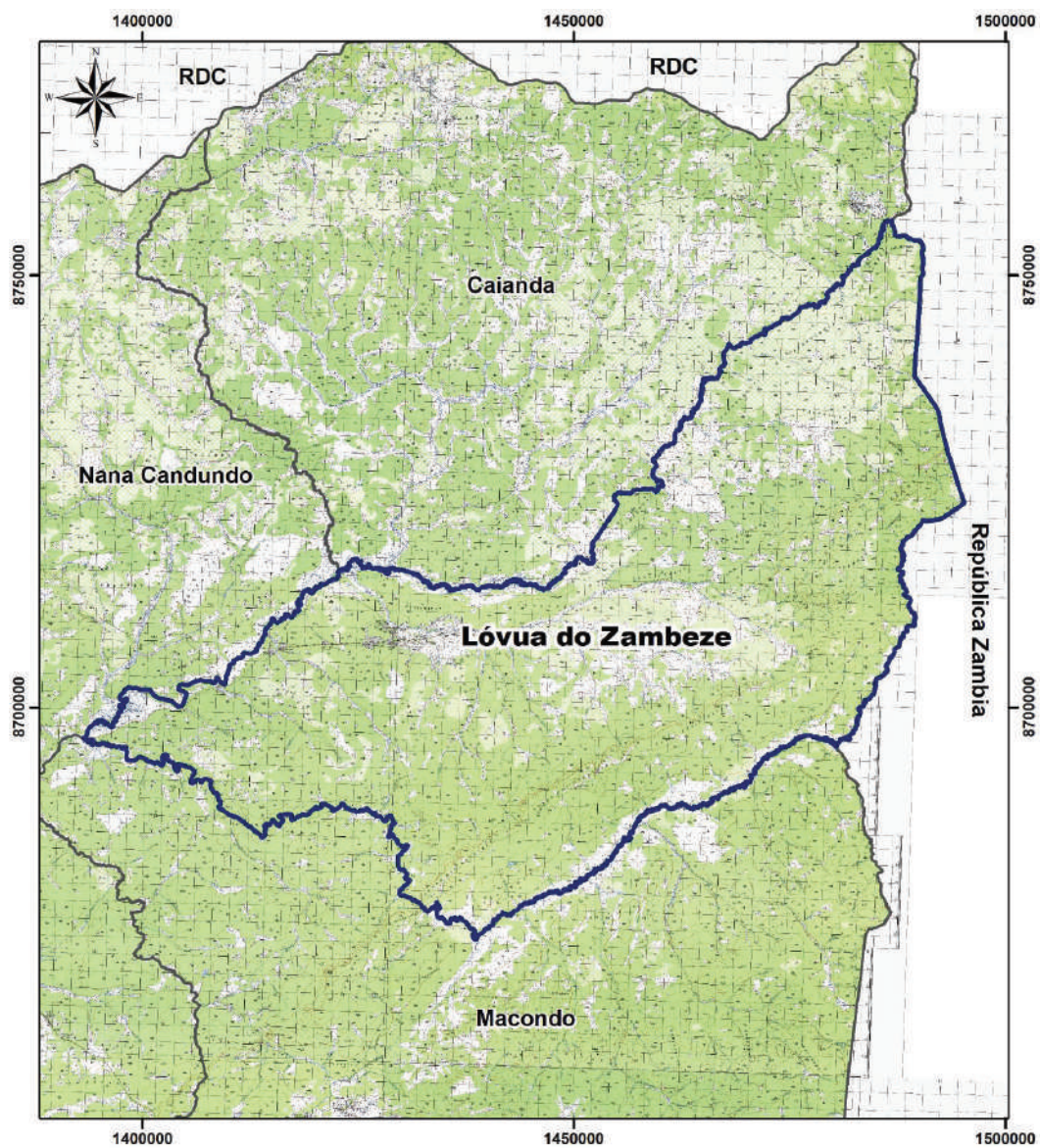
h) MAPA DO MUNICÍPIO DA CAIANDA






**Legenda**

-  Município
-  Comuna
-  Confrontações

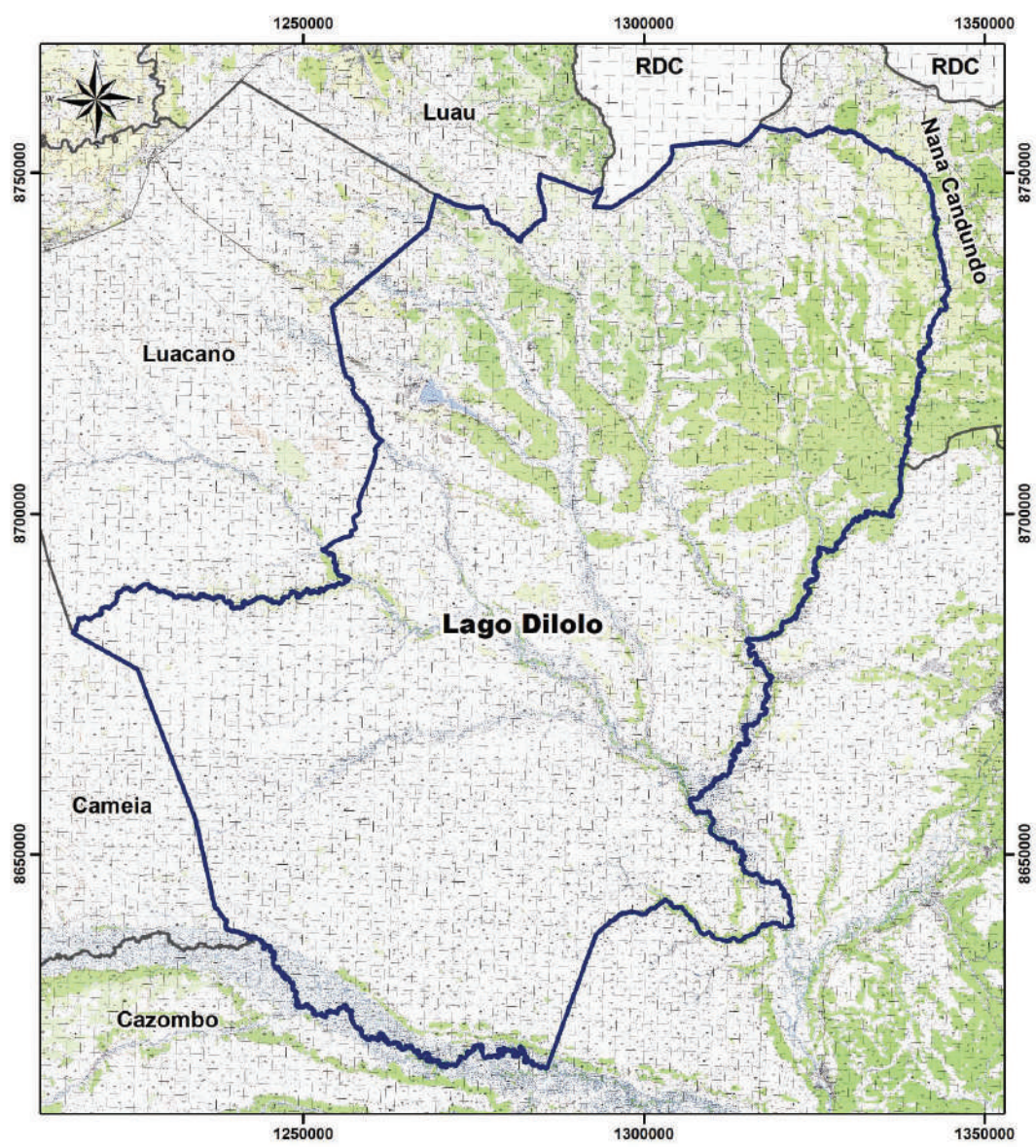
i) MAPA DO MUNICÍPIO DO LÓVUA DO ZAMBEZE



**Legenda**

-  Município
-  Comuna
-  Confrontações

j) MAPA DO MUNICÍPIO DO LAGO DILOLO



- Legenda**
-  Município
  -  Comuna
  -  Confrontações